

# CARTILHA DO CONTRIBUINTE

Como funciona a arrecadação de tributos e  
sugestão para diminuição da  
carga tributária brasileira



Junho/2006



**SINPROFAZ**

Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional  
SCN, Ed. Venâncio 3000, Bl. A, sala 908 Brasília-DF 70716-900  
[www.sinprofaz.org.br](http://www.sinprofaz.org.br)

JOÃO CARLOS SOUTO - DF  
Presidente

JOAO SOARES DA COSTA NETO - PB  
Vice-Presidente

BRUNO TERRA DE MORAES - SP  
Diretor-Secretário

ANDERSON BITENCOURT SILVA - RJ  
Diretor-Administrativo

ANDRE EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELLO - MA  
Diretor-Jurídico

ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA - GO  
Diretor de Assuntos Parlamentares

MARCELO CARNEIRO VIEIRA - SP  
Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

GENEZIO FERNANDES VIEIRA - RJ  
Diretor de Relações Intersindiciais

MARIA LUCIA SA MOTTA AMERICO DOS REIS - RJ  
Diretor de Comunicação Social

DEYSI CRISTINA DA'ROLT - RS  
Diretor Cultural e de Eventos

MARIA DA PENHA D. BRITO - PE  
Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Serviços Assistenciais

PAULA MORAIS BRITO DE SANTANA - DF - (Suplente)

TALIU DE OLIVEIRA VASCONCELOS - PE - (Suplente)

LUIZ FERNANDO JUCA FILHO - RS - (Suplente)

MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE - ES - (Suplente)

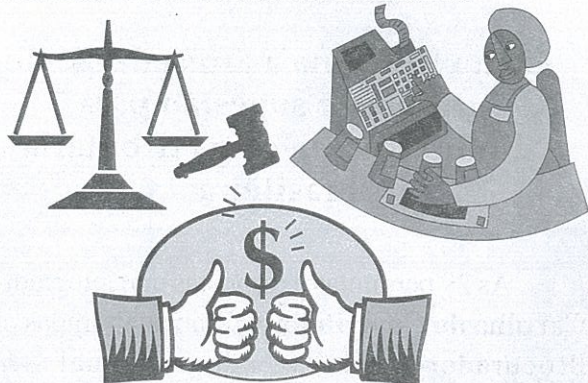
## CARTILHA DO CONTRIBUINTE

### Como funciona a arrecadação de tributos e sugestão para diminuição da carga tributária brasileira

As 29 perguntas e respostas que integram esta **Cartilha do Contribuinte** foram elaboradas pelos Procuradores da Fazenda Nacional *André Emmanuel Batista Barreto Campello* e *Luiz Mário Nascimento Nogueira* (Chefe da Dívida Ativa da União/PFN/MA), com a colaboração de alguns Procuradores da Fazenda Nacional. O texto intitulado Relevância estratégica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional como **alternativa para diminuição da carga tributária brasileira**, é de autoria de *João Carlos Souto*, Presidente do SINPROFAZ.

## Apresentação

Esta Cartilha encontra-se dividida em duas partes. A primeira com perguntas e respostas relativas às questões envolvendo tributos e o papel da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



A segunda, intitulada **Relevância estratégica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** como alternativa para diminuição da carga tributária brasileira, busca, também numa linguagem simples e acessível ao grande público, informar sobre a importância da arrecadação de tributos e a necessidade de se investir na PGFN com a finalidade de ampliar a cobrança da dívida ativa da União atualmente no valor aproximado de 340 bilhões de reais. Essa ampliação, conforme será explicado, permitiria, a médio e longo prazos, a diminuição da carga tributária, considerada, consensualmente, como extremamente elevada.

## Introdução.

Trata-se de um pequeno guia para responder às principais dúvidas do contribuinte que possui pendências perante a Fazenda Nacional.



De modo simples e por meio de uma linguagem clara, a intenção é explicar o funcionamento e as principais atribuições da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como detalhar os passos para que os problemas do contribuinte possam ser solucionados de modo prático e eficaz.

É uma obra elaborada pelo SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional ([www.sinprofaz.org.br](http://www.sinprofaz.org.br)), que busca a *defesa do interesse público* através da valorização da Advocacia Pública Fiscal brasileira.

## 1. O que é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?



É órgão da administração pública federal vinculado ao Ministério da Fazenda, sendo responsável pela cobrança de débitos não quitados perante a União (impostos, taxas, multas, foro, laudêmio, taxa de ocupação etc), não pagos no órgão de origem.

É composto por *Procuradores da Fazenda Nacional*, que são advogados públicos com formação *superespecializada* na área de tributação, todos aprovados em concurso público nacional de provas e títulos.

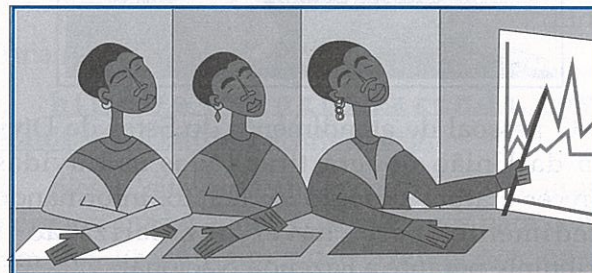
Sua missão é a de defender o Erário e cobrar as dívidas inscritas em Dívida Ativa da União, impedindo que os sonegadores deixem de recolher os tributos que não foram pagos.

Também atua como órgão de assessoramento jurídico do Ministério da Fazenda, sobre todo e qualquer assunto, inclusive em relação a contratos que envolvam a dívida pública interna e externa.

**Legislação:** art. 131, §3º, da CF; art. 12 da Lei Complementar nº 73/93; art. 7º do Decreto nº 5510/2005 e Decreto-Lei nº 147/67.

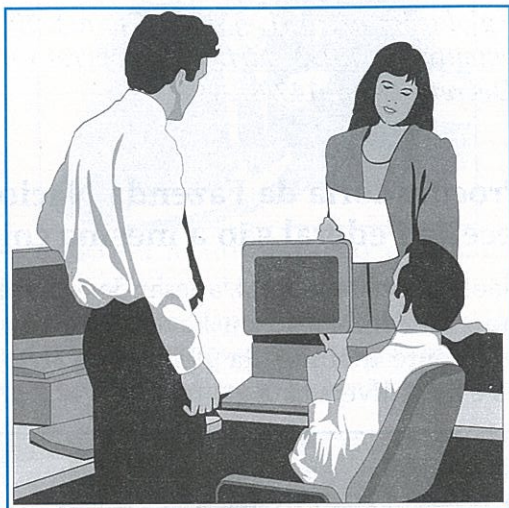
## 2. A Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal são a mesma coisa?

Não. A Receita federal, apesar de estar também vinculado ao Ministério da Fazenda, é um órgão completamente distinto da PFN, com atribuições próprias e bem diversas.



**Legislação:** arts. 1º, 3º e 14 da Medida Provisória nº 258/2005.

### 3. Para tirar dúvidas na Procuradoria da Fazenda Nacional, quem deve ser procurado?



O pessoal de atendimento do Setor de Dívida Ativa da União poderá tirar todas as dúvidas e esclarecer a atual situação do débito, informando o procedimento para haver regularização do contribuinte perante a Fazenda Nacional.

**Legislação:** art. 40 do Regimento Interno da PGFN (DOU 03.07.97, seção I, p. 14017).

### 4. Como é a estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)?

A PGFN é o órgão central de comando da defesa da União nas questões em que envolvam tributos e dívidas inscritas em dívida ativa.

O endereço da sua *home page* é [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br).

Existem cinco Procuradorias Regionais que atuam perante os Tribunais Regionais Federais e, em cada Estado, há Procuradorias da Fazenda Nacional.

Em várias localidades, onde estão instaladas Varas da Justiça Federal, existem Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional.

Toda esta estrutura pode ser encontrada, de forma minuciosa, no "site":

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/default.asp?Centro=Estrutura.asp>.

Neste "site" podem ser encontrados não apenas os órgãos, mas o endereço e telefones para contatos, além dos Procuradores da Fazenda Nacional que exercem o comando destas unidades.

**Legislação:** art. 7º do Decreto nº 5.510/2005.

## 5. O que é inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) ?



Decorre de débitos não quitados com órgãos federais (Receita Federal, Ministério dos Transportes, Gerência Regional do Patrimônio da União, Universidades, Ministério do Trabalho, INSS). Trata-se de um ato administrativo vinculado por meio do qual, após o devido processo legal, os órgãos da PGFN conferem a créditos da Fazenda Pública certeza, liquidez e exigibilidade, tornando-o passível sua cobrança perante o Judiciário, em processo de execução.

**Legislação:** arts. 2º e 3º da Lei nº 6.830/80 e art. 39, §2º, da Lei nº 4.320/64.

## 6. O contribuinte é intimado da inscrição em dívida ativa?

Sim. Geralmente, no mês da inscrição, o contribuinte recebe em sua residência ou escritório um DARF (Documento de Arrecadação Federal), com várias informações sobre o referido débito e com o endereço e telefone da Procuradoria da Fazenda Nacional no seu Estado, responsável pela inscrição do contribuinte.

**Legislação:** art. 201 do Código Tributário Nacional c/c art. 2º da Lei nº 10.522/2002.

## 7. O que é um DARF?

É um documento padrão que possibilita o pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

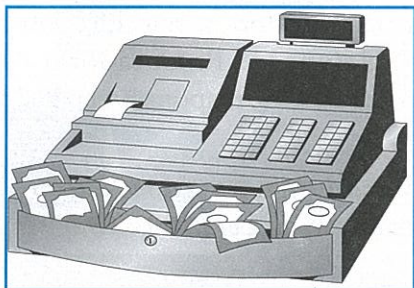
**Legislação:** art. 1º da Instrução Normativa/SRF nº 81, de 27.12.1996.

## 8. Até quando o DARF tem validade?

A validade do DARF vai até o último dia útil de cada mês.

## 9. Onde pode ser efetuado o pagamento de um DARF?

Em todas as agências bancárias, excetuando lotéricas, de preferência na CAIXA e no Banco do Brasil, inclusive no Caixa Rápido (caixas eletrônicos).



## 10. Como se emite um DARF pela internet?

Entra-se no site da PGFN ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)).

Clique em “Serviços” e selecione o campo “emitir DARF”. Em seguida dois campos deverão ser preenchidos com o CPF/CNPJ do contribuinte e o número de inscrição que está no “campo nº 05 do DARF” (ou no extrato da Dívida). Em seguida clicar em “obter DARF”. Por fim clicar no ícone da impressora que está na parte superior da página.

## 11. Qual a data limite para o pagamento do DARF?

O último dia do mês. Se cair em sábado, domingo ou feriado, este pagamento deverá se antecipado e pago no dia imediatamente anterior.

## 12. Como retirar Certidão negativa pela Internet?

Entra-se no “site” da PGFN ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)).



Clique em “Serviços” e selecione o campo “emissão de CERTIDÃO”.

Em seguida dois campos deverão ser preenchidos com o CPF/CNPJ do contribuinte e um campo onde deverão ser copiados os caracteres de segurança (obedecendo rigorosamente a forma maiúscula e minúscula) que aparecem logo embaixo do campo CPF/CNPJ.

Clicar em “Pesquisar”.

Quando a certidão aparecer, clicar no ícone da impressora que está na parte superior da página.

Se o contribuinte não consegue obter a Certidão Negativa via Internet é porque há um débito contra si inscrito em Dívida Ativa da União e se faz necessária sua ida à Procuradoria da Fazenda Nacional em sua localidade.

### 13. Os débitos perante a Fazenda Nacional podem ser parcelados?



Sim. Em até 60 meses, desde que o valor mínimo da parcela seja de R\$ 60,00 (sessenta reais), com exceção dos débitos do SIMPLES e do Imposto de Renda (pessoa física e/ou jurídica) retido na fonte.

**Legislação: art. 10 da Lei nº 10.522/2002.**

### 14. Como fazer o parcelamento?

Pode ser feito na Procuradoria da Fazenda Nacional, ou via internet, no “site” da PGFN ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)). Se o débito for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é obrigatório que o parcelamento seja feito na PFN do seu Estado.

**Legislação: art. 1, §1º da Portaria MF nº222/2005.**

### 15. Quais os documentos necessários para se fazer o parcelamento?

A identidade e o CPF do contribuinte pessoa física. No caso de pessoas jurídicas é necessário o CNPJ desta e o documento de autorização do representante legal da empresa.

### 16. Como o parcelamento é cancelado?

Em regra, quando o contribuinte atrasa duas parcelas.

**Legislação: art. 13, §1º, da Lei nº 10.522/2002.**



## 17. É possível se fazer um parcelamento?

Sim. Desde que haja um pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do débito (consolidado), na data do pedido do parcelamento.

Se houver novo cancelamento, um novo parcelamento só será possível com o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado e somente no ano de 2007.

*Legislação: art. 13 da Lei nº 10.522/2002.*

## 18. É exigida alguma garantia para que se faça o parcelamento?

Sim. Para débitos superiores a R\$ 100.00,00 são exigidas hipoteca ou penhora de bens, se já ajuizada a execução fiscal.

*Legislação: art. 11, §1º, da Lei nº 10.522/2002.*

## 19. Parcelado o débito, a garantia oferecida pode ser liberada?

Não, só após a integral quitação do débito. Não pode haver também troca da garantia (por exemplo, não se pode trocar um carro por outro).

*Legislação: art. 11 da Lei nº 10.522/2002.*

## 20. Se o débito não for pago ou não houver parcelamento quais as conseqüências?

Após 60 dias haverá inclusão no CADIN. Após 90 dias, se o débito for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será ajuizada execução fiscal.

*Legislação: art. 13 da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º da Portaria MF nº 49/2004.*

## 21. O que é uma inscrição no CADIN? Quais suas conseqüências?

CADIN é o cadastro nacional de créditos não quitados.

O contribuinte, após 60 de sua inscrição na Dívida Ativa da União, terá seu nome inserido neste cadastro. O contribuinte fica impossibilitado de abrir contas bancárias, tomar empréstimos na rede bancária, ou mesmo participar de licitações públicas, além de haver derrubada do limite do seu cheque especial

Quem tem restituição a receber de Imposto de Renda terá a mesma bloqueada, só sendo efetuada após o pagamento do débito ou com o parcelamento.

*Legislação: art. 2º da Lei nº 10.522/2002.*

## 22. Como retirar o nome do CADIN?



Através do parcelamento dos débitos, que produzirá efeitos aproximadamente após 10 (dez) dias do pagamento da 1ª parcela, ou com pagamento integral do débito (após 10 (dez) dias também). O sistema não permite retirada instantânea do CADIN.

*Legislação: art. 10 da Lei nº 10.522/2002.*

## 23. Como se realiza a inclusão ou exclusão do co-responsável pelo débito?

Em regra, é feita pela comprovação da saída do contribuinte do quadro societário, com a apresentação do respectivo contrato social (fornecido pela Junta Comercial), desde que seja anterior a ocorrência do fato gerador do débito.

## 24. Se o contribuinte falecer a dívida se extingue?



Não. O espólio ou os sucessores continuam responsáveis pelo pagamento da dívida inscrita, na forma da lei.

*Legislação: art. 131 do Código Tributário Nacional.*

## 25. Como é feita a atualização do débito inscrito em Dívida Ativa da União?

Utiliza-se a taxa SELIC (do mês anterior), adicionada de 1% no mês em que o pagamento ocorrer.

*Legislação: art. 13 da Lei nº 9.065/1995 c/c art. 14, III, da lei nº 9.250/1995.*

## 26. O contribuinte pode ter acesso ao processo administrativo de inscrição em DAU?

Sim. Desde que seja feito pelo próprio interessado, munido de documento pessoal, ou o representante legal da empresa (pessoa jurídica), ou por um advogado habilitado, através de procuração, para praticar estes atos.

*Legislação: art. 40 do Regimento Interno da PGFN (DOU 03.07.97, seção I, p. 14017).*

## 27. Pode-se requerer fotocópia ("xerox") destes procedimentos administrativos?

Sim, desde que seja feita no âmbito da Procuradoria, realizada de acordo com as normas internas deste órgão.

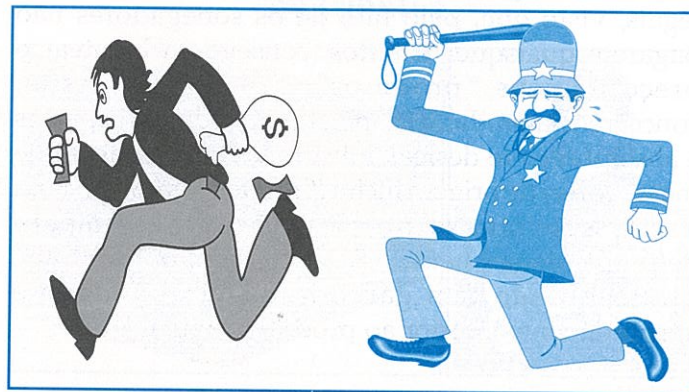
## 28. Como é iniciada a execução fiscal?

Após 90 dias, se o débito for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e não for pago, automaticamente é gerada uma petição inicial, pelo sistema CIDA (sistema de informática da Procuradoria da Fazenda), que é enviada ao juiz do domicílio do

devedor, de acordo com as regras de competência, requerendo a citação e a penhora dos bens de devedor.

*Legislação: art. 20 da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º da Portaria MF nº 49/2004.*

## 29. A compra de bens no mercado informal (pirataria), sem nota fiscal, pode gerar a cobrança de tributos e outras penalidades, administrativas e criminais?



Sim, pois os arts. 128, 136 e 137 do Código Tributário Nacional, dentre outros dispositivos legais, expressamente permitem a cobrança de tributos e

multas ao Contribuinte que participa desse tipo de negócio ilícito. Além disso, o crime de contrabando ou descaminho (art. 334 do Código Penal) é punido com pena que varia de 1 a 4 anos de reclusão e a Lei nº 8.137/90 também prevê uma série de crimes contra a ordem tributária (com penas que podem chegar a até 5 anos de reclusão, e multa). Há de se ressaltar, ademais, que aqueles que efetuam a compra de mercadorias “pirateadas”, além de se expor às penalidades legais, contribuem para que os sonegadores concorram deslealmente no mercado com empresas/empresários que cumprem suas obrigações legais, visto que, pelo fato de os sonegadores não pagarem quaisquer tributos, conseguem baratear o preço de seus “produtos”, praticando, assim, concorrência predatória, injusta sob todos os aspectos e absolutamente desleal. Por fim, os compradores de mercadorias de origem ilícita (“pirateadas” e sem nota fiscal) sujeitam-se à apreensão e perdimento definitivo desses bens. Por outro lado, o “produto” pirateado não tem garantia e sua qualidade é absolutamente inferior ao produto original.

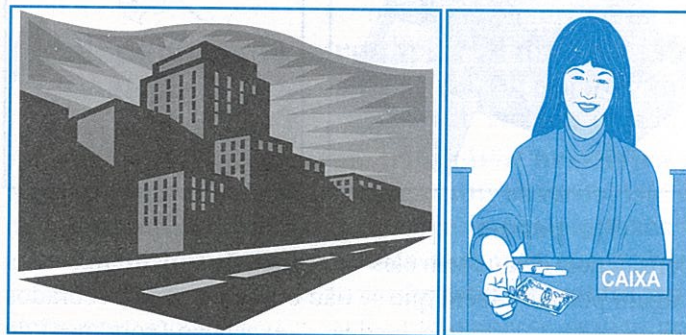
*Combate à pirataria e concorrência desleal*  
consultar [www.etc.org.br](http://www.etc.org.br).

## Relevância estratégica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional como alternativa para diminuição da carga tributária brasileira

*João Carlos Souto*

Procurador da Fazenda Nacional, Presidente do SINPROFAZ

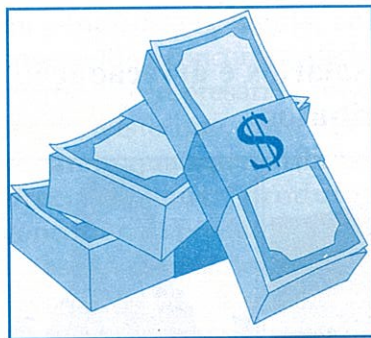
### Estradas, hospitais, salários e arrecadação de tributos



As estradas, os hospitais, as escolas e as universidades públicas, a segurança pública, os programas sociais, os salários de todos os servidores públicos (do porteiro ao Senador, do juiz ao promotor, do médico ao Presidente da

República), do mais graduado ao mais humilde, o combustível para os automóveis de toda a administração, da polícia, da ambulância ao avião do Presidente da República, são pagos mediante **arrecadação de tributos** (impostos, taxas, contribuições).

## Arrecadação tributária e cobrança judicial



Há pessoas que pagam tributos porque têm consciência de que sem eles **o Estado não funciona**. Outras pagam porque sabem que se não o fizerem serão cobrados (executados) perante a Justiça. A execução (cobrança) de toda a carga tributária brasileira compete privativamente (CF, art. 131, § 3º) à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão vinculado administrativamente ao Ministério da Fazenda.

O **recolhimento de tributos** deriva, decorre, muito mais da **certeza da cobrança judicial** (conduzida pelos Procuradores da Fazenda Nacional) do que propriamente dos mecanismos de fiscalização, embora não se possa desconsiderar a relevância e a indispensabilidade da fiscalização. Enfim, a instituição que executa os tributos devidos e não pagos e que defende as ações judiciais promovidas por contribuintes que discordam da incidência tributária desempenha papel absolutamente imprescindível, essencial ao Estado brasileiro. Repita-se: **sem recursos (obtidos com a cobrança de tributos) o Estado não funciona**.

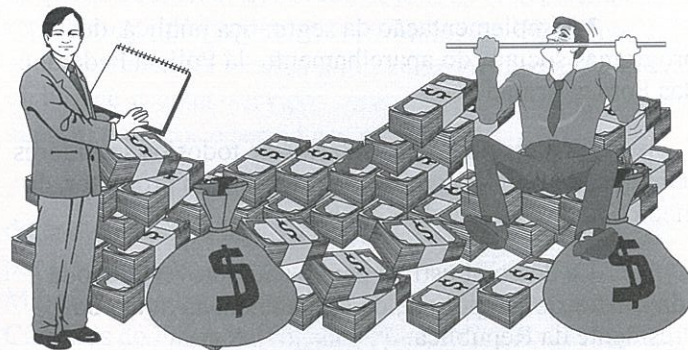
## A diminuição da carga tributária e os 340 Bilhões de reais de dívida ativa

Cidadão, Cidadã, a **carga tributária brasileira é extremamente elevada, um verdadeiro absurdo**. Isto é, você paga um número enorme de impostos, taxas e contribuições. Há **tributos em excesso** e outros que, embora necessários, poderiam ter suas **alíquotas reduzidas** para patamares aceitáveis, razoáveis, tal como se pratica nos países desenvolvidos e mais organizados do ponto de vista da estrutura tributária. Vale dizer, com um pouco mais de organização seria possível pagar bem menos tributos e alíquotas menores.

Como isso é possível? Uma das melhores e mais eficazes alternativas para a diminuição da carga tributária brasileira reside no investimento na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Esse investimento traduz-se na criação de carreira de apoio, abertura de concurso público para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional e remuneração digna para a Carreira, evitando, assim, a enorme evasão que se registra anualmente. Com essas medidas seria possível cobrar, de forma mais efetiva, o estoque da dívida ativa (dívida que pessoas físicas e jurídicas têm com a União) que atualmente atinge a assombrosa cifra de **340 BILHÕES DE REAIS**.

Apesar da estrutura precária, do pequeno investimento, do número insuficiente de Procuradores e, principalmente, da remuneração que atualmente corresponde a **1/3 (um terço)** da paga mensalmente aos Procuradores da República, os Procuradores da Fazenda Nacional **arrecadaram em 2005** a quantia de **NOVE BILHÕES DE REAIS**. A **despesa total** (salários, custeio, equipamentos, etc) com a PGFN é da ordem de **cento e cinquenta milhões**, o que equivale a **menos de 2% (dois por cento)** do que ela arrecada. Nem a Petrobrás proporciona um lucro tão expressivo. Poucas empresas no mundo são capazes de gerar lucro tão espetacular.

## NOVE BILHÕES DE REAIS ARRECADADOS EM 2005 MAIS DE 40 BILHÕES DE REAIS<sup>1</sup> ARRECADADOS DE FORMA INDIRETA

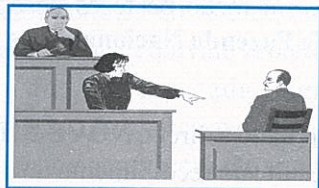


1. Os Procuradores da Fazenda Nacional arrecadaram judicialmente em 2005 **NOVE BILHÕES DE REAIS**<sup>2</sup> em tributos (impostos, taxas, contribuições).
2. Um valor muito superior a esses **NOVE BILHÕES DE REAIS** tem sido recolhido (pago) espontaneamente aos cofres públicos, em razão de teses desenvolvidas pelos **Procuradores da Fazenda Nacional** e que foram acolhidas pelo Judiciário.
3. A arrecadação (tanto a direta, **NOVE BILHÕES**, quanto a indireta, que resulta do recolhimento de tributos em razão

de teses acolhidas pelo Judiciário) proporcionada pelos **Procuradores da Fazenda Nacional** é essencial para:

- 3.1 construção e manutenção de Estradas, Hospitais, Escolas e Universidades Públicas;
- 3.2 implementação da segurança pública, dos programas sociais, do aparelhamento da Polícia Federal e das Forças Armadas;
- 3.3 pagamento dos salários de todos os servidores públicos, do porteiro ao Senador, do juiz ao promotor, do médico ao Presidente da República;
- 3.4 do combustível para os automóveis de toda a administração, da polícia, da ambulância ao avião do Presidente da República.

4. Os **Procuradores da Fazenda Nacional** constituem a única Carreira de Estado **capaz de igualar o cidadão que não paga ao que paga tributos**. Os que pagam geralmente recolhem na fonte. Os que não pagam somente pagarão com a cobrança (execução) judicial promovida pelos Procuradores da Fazenda Nacional.



## REMUNERAÇÃO DIGNA PARA AS CARREIRAS DE ESTADO

5. Os **Procuradores da Fazenda Nacional** defendem a tese de que as **Carreiras de Estado** devem ser convenientemente remuneradas porquanto essa remuneração digna interessa a toda a sociedade brasileira que exige serviços públicos de qualidade e esses serviços serão melhores prestados por agentes políticos e servidores motivados.

5.1 Os **Procuradores da Fazenda Nacional** defendem remuneração proporcional à relevância do cargo para Senadores, Deputados Federais, Ministros, Juizes, Membros do Ministério Público, Polícia Federal, as Carreiras do Fisco, Advogados Públicos, Diplomatas, entre outros.

5.2 A remuneração digna para esses agentes políticos e servidores públicos é de interesse de toda a sociedade brasileira em razão da relevância da atividade desenvolvida. Quem, de sua consciência, pode negar a importância do trabalho desenvolvido por Senadores e Deputados que legislam em busca de tornar mais humana a sociedade brasileira? Quem haverá de negar - muito embora ainda há muito a se fazer - o avanço institucional do Brasil nos últimos cem anos de República?

6. A sociedade brasileira, os homens de Estado, precisam acordar para a importância institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a **efetiva contribuição que tem sido implementada pelos Procuradores da Fazenda Nacional**.

6.1 Faz-se necessário investir na Instituição e remunerar dignamente os **Procuradores da Fazenda Nacional**, na proporção da sua relevância institucional e da sua condição estratégica para a Sociedade Brasileira.

João Carlos Souto

Presidente do SINPROFAZ

---

<sup>1</sup> Tributos recolhidos de forma espontânea pelos contribuintes, ao longo dos últimos anos, em razão de teses defendidas pela PGFN em juízo e acolhidas pelo Judiciário, a exemplo da CIDE, CPMF, PIS/COFINS.

<sup>2</sup> Dois bilhões de dívida ativa e sete bilhões de defesa. Valores aproximados.